

NOVOS BENEFÍCIOS DO ICMS PARA O ESTADO DE SÃO PAULO



No dia 28 de fevereiro de 2023 o Governador do estado de São Paulo publicou Decretos que reduzem a carga tributária de diversos segmentos do setor produtivo paulista até 31 de dezembro de 2024. Tais medidas têm como intenção o estímulo à economia no Estado, bem como a redução do custo de produção.

Nos Decretos assinados são previstas isenções, reduções de base de cálculo, créditos outorgados, diferimento e suspensão do ICMS.

! Importante atentar-se aos impactos no IRPJ e CSLL, visto que os benefícios podem se enquadrar como subvenções para investimentos, as quais não são tributadas. Necessária análise caso a caso.

Segue lista com os benefícios concedidos e renovados para cada setor:

SETOR/ PRODUTO	COMO ERA	COMO FICOU	BASE LEGAL
Data Center		Inclusão do NCM 8517.62.59 no rol de diferimento, suspensão e crédito outorgado no item 3 ao §1º do artigo 1º do Decreto nº 64.771	Decreto nº 67.516/2023
Bebidas lácteas		Redução da base de cálculo com carga tributária equivalente a 12% no artigo 39, inciso II do Anexo II do RICMS – NCM 2202.99.00	Decreto nº 67.518/2023
Soja	Previsão de Isenção de ICMS para insumos da soja do Artigo 41 do Anexo	Previsão de Diferimento para insumos da soja no artigo 360 da Parte Geral	Decreto nº 67.519/2023
Energia Elétrica	Isenção de ICMS para potência menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 1 MW	Isenção de ICMS para potência menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW	Decreto nº 67.521/2023
Informática	Possibilidade de Regime Especial de tributação nos termos do artigo 1º do Decreto nº 51.624/2007	Inclusão dos incisos XLII a XLIV ao caput do artigo 1º do Decreto nº 51.624/2007	Decreto nº 67.522/2023
Pá carregadeira de rodas	Crédito de 6,6% para saída interna ou interestadual sujeita à alíquota de 12% e 5,4% para saída interna ou interestadual sujeita à alíquota de 7% - NCM 8429.51.99, NCM 8429.52.19	Crédito outorgado de ICMS de forma que a carga tributária resulte em 5% - NCM 8429.51.99, NCM 8429.52.19 e NCM 8429.59.00	Decreto nº 67.523/2023
Mandioca, amido e fécula de mandioca	Crédito de ICMS de 4% para saída interestadual sujeita à alíquota de 12% e 3,5% para saída interestadual sujeita à alíquota de 7%	Crédito de ICMS nas saídas interestaduais de forma que a carga tributária da saída resulte no percentual de 3,5%	Decreto nº 67.524/2023
Fabricação de móveis	Crédito outorgado de ICMS 4% - CNAE 3101-2/00	Crédito outorgado de ICMS de 5% - CNAE 3101-2/00	Decreto nº 67.524/2023
Carne	Crédito outorgado de ICMS de 6,7% sobre o valor da saída interna de carne e demais produtos	Crédito outorgado de ICMS de 7% sobre o valor da saída interna de carne e demais produtos	Decreto nº 67.524/2023

* Cumpre informar que os benefícios indicados acima são os principais, sendo que nos textos dos Decretos estão previstos outros benefícios fiscais de ICMS, além dos informados acima.




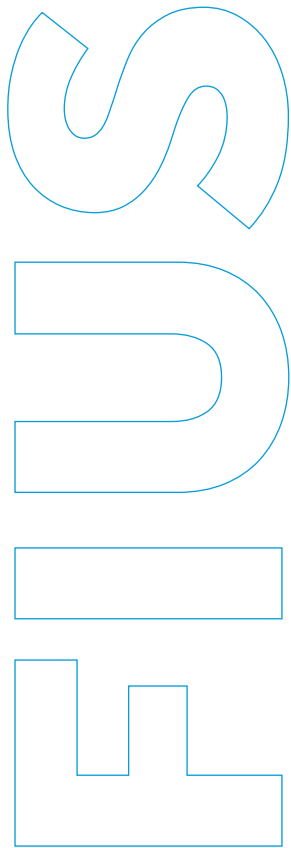
Clique nos decretos para saber mais.

Próxima página >

SETOR/ PRODUTO	COMO ERA	COMO FICOU	BASE LEGAL
Produtos Têxteis	Redução da base de cálculo do ICMS de 9%	Redução da base de cálculo do ICMS de 12%	Decreto nº 67.524/2023
Barras de aço	Redução da base de cálculo de ICMS de 13,3% para os NCMs 7214.30.00, 7215.10.00, 7215.50.00, 7228.30.00 e 7228.50.00	Redução da base de cálculo do ICMS de 12% para os NCMs 7214.30.00, 7215.10.00, 7215.50.00, 7228.30.00 e 7228.50.00	Decreto nº 67.524/2023
Agropecuário	Redução da base de cálculo do ICMS para que resulte em carga tributária de 9,4% para embalagens de ovo "in natura" embalagens de ovo "in natura"	Redução da base de cálculo do ICMS para que resulte em carga tributária de 7% para embalagens de ovo "in natura"	Decreto nº 67.524/2023
Desenvolvimento industrial e Agropecuário, programa habitacional e outros	Redução da base de cálculo do ICMS para que resulte em carga tributária de 13,3% para saídas dos produtos industrializados, realizadas pelo estabelecimento fabricante	Redução da base de cálculo do ICMS para que resulte em carga tributária de 12% para saídas dos produtos industrializados, realizadas pelo estabelecimento fabricante	Decreto nº 67.524/2023
Call Center	Redução da base de cálculo do ICMS para que resulte em carga tributária de 17,2%	Redução da base de cálculo do ICMS para que resulte em carga tributária de 15%	Decreto nº 67.524/2023
Calçados	Crédito outorgado de 4,3% para saídas internas ou interestaduais sujeitas à alíquota de 12% e 3,5% para saídas interestaduais sujeitas à alíquota de 7% para os classificados no Capítulo 64 do NCM	Crédito outorgado de 3,5% sobre o valor da saída interna ou interestadual para os classificados no Capítulo 64 do NCM	Decreto nº 67.524/2023
Carroçaria de ônibus	Redução da base de cálculo do ICMS para que resulte em carga tributária de 10,2% para o NCM 8702.10.00	Redução da base de cálculo do ICMS para que resulte em carga tributária de 8% para o NCM 8702.10.00	Decreto nº 67.524/2023
Ônibus elétrico	Redução da base de cálculo do ICMS para que resulte em carga tributária de 13,3% para o NCM 8702.90.90	Redução da base de cálculo do ICMS para que resulte em carga tributária de 12% para o NCM 8702.90.90	Decreto nº 67.524/2023
Embalagens metálicas		Diferimento, suspensão e outorga de crédito de ICMS forma que a carga tributária resulte no percentual de 3% - Inserção do Artigo 395-S no RICMS	Decreto nº 67.526/2023

* Cumpre informar que os benefícios indicados acima são os principais, sendo que nos textos dos Decretos estão previstos outros benefícios fiscais de ICMS, além dos informados acima.

 Clique nos decretos para saber mais.



Finocchio & Ustra Sociedade de Advogados é um escritório, full service, focado em serviços jurídicos em questões consultivas ou litigiosas de alta complexidade, buscando, além de soluções eficazes e confiáveis, a utilização de práticas avançadas de gestão por toda a sua equipe de profissionais, tanto no relacionamento com o cliente como na execução dos seus serviços. Com forte atuação no interior do Estado de São Paulo, possui um relevante histórico de casos de sucesso com empresas nacionais e estrangeiras de pequeno, médio e grande porte, sendo referência na Região de Campinas e um dos melhores escritórios de advocacia do Estado de São Paulo e do Brasil.

O escritório é associado à Fundação Dom Cabral e participante do Programa Parceiros para Excelência - PAEX - da mesma instituição desde fevereiro de 2013.

Atuando em diversas áreas do direito, possui diversos casos de sucesso, que são fruto da sua forma estratégica de agir. Para o FIUS, entender de práticas de gestão é dever de um ótimo advogado, tendo como propósito **entender e melhorar o negócio de seus clientes, entregando resultados por meio de soluções estratégicas, inovadoras, confiáveis e eficazes, em um ambiente ético e colaborativo, que proporcione, com respeito e transparência, o desenvolvimento das pessoas.**

Publicação e Reconhecimentos



Equipe:

HOZANA DE PINHO LIMA

hozana.lima@fius.com.br

Head da área
Tributária Consultiva

JOSÉ THOMAZ LAPA

jose.lapa@fius.com.br

Head da área
Tributária Consultiva

ALICE BRYAN

alice.bryan@fius.com.br

Advogada da área
Tributária Consultiva



Nossos endereço:

CAMPINAS

Condomínio L'Office
R. Avelino Silveira Franco, 149 - Cj.438
Sousas, Campinas/SP
CEP: 13105-822

SÃO PAULO

Av. Pacaembu, 1976 - Sala 17
Pacaembu, São Paulo/SP
CEP: 01234-000

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Av. Carlos Maria Auricchio, 70
Jardim Aquarius, São José dos Campos/SP
CEP: 12240-420

RIBEIRÃO PRETO

Av. Pres. Vargas, 2.121 – Sala 2.406
Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto/SP
CEP: 14020-525